



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

CONTRATO Nº 003/2025
Pregão Eletrônico nº 90003/2024 – Processo Administrativo nº 2222/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE EVENTOS E ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAIS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA BORGON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Araruama, órgão do município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, na cidade de Araruama/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.173.207/0001-29, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Magno Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Borgon Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.650.203/0001-26, sediada na Rua Conde de Irajá, nº 420, APTO 206, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP 22.271-020, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Gabriel Borgongino, tendo em vista o que consta no Processo nº 2222/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento e/ou locação de bens e prestação de serviços inerentes à realização, sob demanda de organização de cerimônias e serviços correlatos promovido pela Câmara Municipal de Araruama, compreendendo o planejamento, a execução, a operacionalização, a assessoria, equipamentos e acessórios, insumos e demais itens necessários nos termos das tabelas em anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. no qual constam as estimativas de quantidades a serem utilizadas na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, durante o prazo contratual, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO - 01 ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BUFFET - CATMAT/CATSER: 12807			
1.1	alimentação, equipamento/material de buffet necessário para servir o cardápio contratado e equipe de	900 PESSOAS	R\$75,00	R\$67.500,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



	trabalho			
2.	MOBILIÁRIO: CATMAT/CATSER: 20460			
2.1	mesas com tampo para 10 lugares	60	R\$20,67	R\$1.240,20
2.2	cadeiras	600	R\$7,07	R\$4.242,00
2.3	toalhas para mesa de convidados com cobre mancha	60	R\$20,34	R\$1.220,40
3.	ARRANJO FLORAL DE FLORES NATURAIS DA ÉPOCA – CATMAT/CATSER: 605166			
3.1	arranjo gg horizontal tipo jacaré	3	R\$536,67	R\$1.610,01
3.2	arranjos médios redondos incluindo colunas em madeira com tulipas de vidro	16	R\$180,00	R\$2.880,00
3.3	arranjos grandes vertical incluindo colunas em madeira com tulipas de vidro	6	R\$230,00	R\$1.380,00
3.4	arranjos médios vertical incluindo locação de colunas em madeira e tulipas de vidro	4	R\$217,34	R\$869,36
3.5	arranjos grandes redondos incluindo colunas em madeira com tulipas de vidro	4	R\$293,00	R\$1.172,00
3.6	arranjos médios de chão (tipo jacaré- horizontal)	6	R\$536,67	R\$3.220,02
3.7	arranjo gg de chão (tipo jacaré- horizontal)	1	R\$595,00	R\$595,00
3.8	arranjo grande de chão horizontal	1	R\$280,00	R\$280,00
3.9	arranjos minis	6	R\$57,67	R\$346,02
3.10	arranjo médio (tipo jacaré- horizontal)	1	R\$536,67	R\$536,67
3.11	arranjos pequenos para mesas de convidados	60	R\$57,67	R\$3.460,20
3.12	arranjos pequenos com cachepô	6	R\$68,00	R\$408,00
4.	ARRANJO FLORAL DE ROSAS (CORES: VERMELHA E ROSA) – CATMAT/CATSER: 606597			
4.1	arranjo gg horizontal tipo jacaré	1	R\$490,00	R\$490,00
4.2	arranjos grande vertical incluindo colunas em madeira	2	R\$245,00	R\$490,00



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



	com tulipas de vidro			
4.3	arranjos médios vertical incluindo colunas em madeira com tulipas de vidro	2	R\$213,34	R\$426,68
4.4	arranjos pequenos com cachepô	2	R\$71,34	R\$142,68
5.	INFRAESTRUTURA – CATMAT/CATSER:12556			
5.1	impressão de painel de lona front-light em impressão digital de alta resolução, gramatura 440, medindo 3mx3m com ilhoses nas extremidades, incluindo instalação.	1	R\$ 1.604,00	R\$1.604,00
5.2	totem q30 - treliça em estrutura de alumínio nas dimensões 30x30 (box truss q30) no tamanho 3mx3m para colocação do painel front-light.	1	R\$ 1.408,34	R\$1.408,34
5.3	tendas piramidais com estrutura extra forte com hastes de ferro e com lona pvc (2 tendas 5mx10m e 1 tenda 5mx5m).	3	R\$ 2.155,55	R\$6.466,65
5.4	telão/painel de led modelo p3 outdoor smd, alta resolução, incluindo serviço de montagem/desmontagem e operação.	1	R\$ 5.600,00	R\$5.600,00
5.5	estrutura de box truss necessária para fixação do telão/painel de led no tamanho 8m x 3m.	1	R\$2.900,00	R\$2.900,00
5.6	processadora de vídeo 4k com 4 saídas de vídeo dvi, entrada dp ou hdmi (4k).	1	R\$ 2.591,00	R\$2.591,00
6.0	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE COBERTURA FOTOGRÁFICA – CATMAT/CATSER: 6050			
6.1-SESSÃO SOLENE DE POSSE (PLENÁRIO THIÓPHYLA	contratação de equipe com 02 (dois) profissionais, para a cobertura fotográfica digital de todo evento, incluindo fotos dos empossados no momento	02 (DOIS) profissionais	R\$1.590,90	R\$3.181,80



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



SOARES DE BRAGANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA) - 01 DE JANEIRO DE 2024	cerimônia, do local do evento, das autoridades e convidados presentes na hora da cerimônia e do coquetel. onde deverá ter no mínimo 150 fotos digitais: obs- todas as fotos deverão ser enviadas até 24 horas após o evento para o e-mail da comunicação social (camaramunicipalararuama@gmail.com) e ainda em pen drive compatível para todas as fotos e que passam a ser de propriedade exclusiva da câmara municipal, podendo ser utilizadas de acordo com a necessidade da casa legislativa.			
6.2-SESSÃO SOLENE DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA (PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM ARARUAMA)	*contratação de equipe cobertura fotográfica - contratação de equipe com 03 (três) profissionais, para a cobertura fotográfica digital de todo evento, incluindo fotos de todos os homenageados no momento da entrega das honrarias, do local do evento, das autoridades e convidados presentes na hora da cerimônia e do coquetel. onde deverá ter no mínimo 300 fotos digitais: obs- todas as fotos deverão ser enviadas até 24 horas após o evento para o e-mail da comunicação social (camaramunicipalararuama@gmail.com) e ainda em pen drive compatível para todas as fotos e que passam a ser de propriedade exclusiva da câmara municipal, podendo ser	03 (TRÊS) profissionais	R\$1.590,90	R\$4.772,70



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



	utilizadas de acordo com a necessidade da casa legislativa.			
6.3- CERIMÔNIA SOLENE EM HOMENAGE M AO DIA DA MULHER (08 DE MARÇO DE 2025) - (PLENÁRIO THIÓPHYLA SOARES DE BRAGANÇA) ENTREGA DA MEDALHA MARIA ROSA TAVARES E TÍTULO MULHER CIDADÃ)	*contratação de equipe cobertura fotográfica - contratação de equipe com 02 (dois) profissionais, para a cobertura fotográfica digital de todo evento, incluindo fotos dos empoados no momento cerimônia, do local do evento, das autoridades e convidados presentes na hora da cerimônia e do coquetel. onde deverá ter no mínimo 150 fotos digitais: obs- todas as fotos deverão ser enviadas até 24 horas após o evento para o e-mail da comunicação social (camaramunicipalararuama@g mail.com) e ainda em pen drive compatível para todas as fotos e que passam a ser de propriedade exclusiva da câmara municipal, podendo ser utilizadas de acordo com a necessidade da casa legislativa.	02 (DOIS) profissio nais	R\$1.590, 90	R\$3.181,80
6.4- CERIMÔNIA SOLENE EM HOMENAGE M AO DIA DO TRABALHAD OR (01 DE MAIO DE 2025) PLENÁRIO THIÓPHYLA SOARES DE BRAGANÇA)	*contratação de equipe cobertura fotográfica - contratação de equipe com 02 (dois) profissionais, para a cobertura fotográfica digital de todo evento, incluindo fotos dos empoados no momento cerimônia, do local do evento, das autoridades e convidados presentes na hora da cerimônia e do coquetel. onde deverá ter no mínimo 150 fotos digitais: obs- todas as fotos deverão ser	02 (DOIS) profissio nais	R\$1.590, 90	R\$3.181,80



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



	enviadas até 24 horas após o evento para o e-mail da comunicação social (camaramunicipalararuama@gmail.com) e ainda em pen drive compatível para todas as fotos e que passam a ser de propriedade exclusiva da câmara municipal, podendo ser utilizadas de acordo com a necessidade da casa legislativa.			
6.5- CERIMÔNIA SOLENE EM HOMENAGEM AO DIA DA ENFERMAGEM (12 DE MAIO DE 2025) - PLENÁRIO THIÓPHYLA SOARES DE BRAGANÇA	*contratação de equipe cobertura fotográfica - contratação de equipe com 02 (dois) profissionais, para a cobertura fotográfica digital de todo evento, incluindo fotos dos empossados no momento cerimônia, do local do evento, das autoridades e convidados presentes na hora da cerimônia e do coquetel. onde deverá ter no mínimo 150 fotos digitais: obs- todas as fotos deverão ser enviadas até 24 horas após o evento para o e-mail da comunicação social (camaramunicipalararuama@gmail.com) e ainda em pen drive compatível para todas as fotos e que passam a ser de propriedade exclusiva da câmara municipal, podendo ser utilizadas de acordo com a necessidade da casa legislativa.	02 (DOIS) profissionais	R\$1.590,90	R\$3.181,80
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$130.579,13 (Cento e trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$130.579,13 (Cento e trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2024.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Araruama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 6% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Araruama
- II. Programa de Trabalho: 01.031.0001.2021
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00
- IV. Código Reduzido: 836
- V. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
- VI. Código Reduzido: 764

VII. Valor Total estimado: R\$130.579,13 (Cento e trinta mil, quinhentos e setenta e nove reais e treze centavos).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araruama, 03 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
José Magno Martins – Presidente

BORGON COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17650203000126

Assinado de forma digital por
BORGON COMERCIO E SERVICOS
LTDA:17650203000126
Dados: 2025.02.03 14:16:03
-03'00'

BORGON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Gabriel Borgongino – CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1 - 

Identidade: [REDACTED]

Nome legível: Maria Antônia Duarte Lima

CPF: [REDACTED]

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2 - 

Nome legível: Matheus do Silva Sousa